

TERMO ADITIVO Nº 86, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
SEDUNDO TERM ADITIVIDO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025 - PROCESSO Nº 67/2025

Alteração quantitativa do Item 2 - Mensalidade Rastreador Veicular, com inclusão de 01 (um) rastreador já instalado, passando de 11 para 12 veículos, sem nova cobrança de instalação ou adesão.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, doravante denominado CONTRATANTE, e SOLUZION SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.179.216/0001-29, com endereço na Rua Coronel Miranda, nº 967, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99.025-050, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. IDOEL LEONILDO ALTMANN, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 73/2025, vinculado à Dispensa de Licitação nº 24/2025 - Processo nº 67/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Item 2 - MENSALIDADE RASTREADOR VEICULAR do Contrato Administrativo nº 73/2025, com a inclusão de 01 (um) rastreador no quantitativo contemplado pelo Primeiro Termo Aditivo, passando de 11 (onze) para 12 (doze) veículos/equipamentos.

1.2. A inclusão destina-se a regularizar o rastreador já instalado no veículo nº 8160, placa JCS 6G28, utilizado no transporte dos estudantes atendidos pelo Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) Bem-Me-Quer, cuja contabilização não integrou o quantitativo considerado na renovação.

1.3. A alteração abrange exclusivamente o Item 2 - Mensalidade Rastreador Veicular. O Item 1 - INSTALAÇÃO COM ADESÃO RASTREADOR VEICULAR - permanece inalterado, não sendo devida nova cobrança de instalação ou adesão, uma vez que o equipamento já se encontra instalado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E DO VALOR

2.1. Mantido o valor unitário equivalente de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por veículo/mês, o quantitativo do Item 2 passa a ser de 12 (doze) veículos, resultando no valor mensal de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais).

Item	Veículos	Valor veículo/mês	Valor mensal	Valor anual estimado*
2	12	R\$ 53,00	R\$ 636,00	R\$ 7.632,00

2.2. Em relação ao quantitativo anteriormente vigente de 11 (onze) veículos, o acréscimo corresponde a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por mês e, considerado um período integral de 12 (doze) meses, a R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), sem prejuízo do cálculo proporcional previsto no item anterior.

2.3. A CONTRATADA, ao firmar o presente instrumento, anui expressamente à inclusão do equipamento nas condições econômicas acima estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

3.1. O presente aditamento não implica nova prorrogação do prazo contratual, permanecendo a vigência estabelecida no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 73/2025.

3.2. Os efeitos financeiros da inclusão terão início na data definida pela Administração na formalização deste instrumento, observada a efetiva prestação do serviço e o respectivo ateste.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1. A alteração decorre da necessidade de corrigir o quantitativo considerado na renovação contratual, uma vez que o rastreador instalado no veículo nº 8160, placa JCS 6G28, não foi contabilizado, embora o veículo integre a frota utilizada no transporte escolar.

4.2. A inclusão assegura a continuidade do monitoramento de todos os veículos abrangidos pela necessidade atual da Secretaria Municipal de Educação, sem nova instalação de equipamento e sem cobrança de adesão.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A alteração quantitativa fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a alteração unilateral do contrato quando necessária a modificação do valor

contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites e condições do art. 125 da mesma Lei.

5.2. A formalização do presente Termo Aditivo observará, ainda, o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, ressalvada a hipótese legal de antecipação justificada dos efeitos.

5.3. Nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico da Administração realizará controle prévio de legalidade dos instrumentos abrangidos pelo dispositivo e de seus termos aditivos, razão pela qual esta minuta será submetida à análise jurídica previamente à formalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo, especialmente: 10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 10.01 ADMINISTRATIVO E GESTÃO; 10.01.12.782.0167.2052 TRANSPORTE ESCOLAR; 571 3390.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

7.2. Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 73/2025 e do Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios e sistemas de controle aplicáveis, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



9.1. Permanece eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, nos termos do contrato originário.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 22 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IDOEL LEONILDO ALTMANN

Sócio-Administrador
CONTRATADA

